



- PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Ementa: Institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2026, para apuração de supostas irregularidades funcionais no exercício de cargo público efetivo.

CONSIDERANDO o teor da denúncia protocolada junto a esta Casa Legislativa pelo servidor M. M. de M. J. noticiando suposta ocorrência de faltas disciplinares em tese cometidas por servidor efetivo da Câmara Municipal de Fernandópolis no exercício de suas funções administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (LCM nº 01/92), que determina a obrigatoriedade de apuração imediata de eventuais infrações disciplinares por supostas irregularidades cometidas no serviço público camarário;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de comissão administrativa de caráter investigativo para apuração dos fatos e instrução do procedimento disciplinar, em observância ao disposto no art. 159 e seguintes da LCM nº 01/92.

DETERMINA:

Art. 1º Fica definitivamente instaurado o Processo Administrativo de Sindicância nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 42/2026), bem como instituída a Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2026 para apuração de eventuais faltas funcionais em tese cometidas por servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis, nos termos da denúncia apresentada.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2026 será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Fernandópolis:

I – Presidente: MARCOS ALEXANDRE NOSSA (Contador Legislativo);

II – Secretário: AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Secretário Parlamentar);

III – Vice-Presidente/Relator: THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ (Procurador Jurídico Legislativo).

§1º Nas ausências de quaisquer dos membros designados para a Comissão de Sindicância, serão convocados, oportunamente, outros servidores estáveis desta Edilidade para manutenção da composição e garantia do *quórum* mínimo para as devidas deliberações.

§2º As decisões da Comissão de Sindicância, de que trata o caput deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e serão consubstanciadas em ata, com registro formal de todos os procedimentos deliberados e requisições solicitadas.

Art. 3º Compete a Comissão de Sindicância a apuração dos fatos e instrução do processo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a legitimidade do interesse público, além da preservação dos princípios da legalidade, imparcialidade, razoabilidade e busca pela verdade real, podendo para tanto:



I – Inquirir testemunhas sobre o compromisso de dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado, sob pena de violação ao disposto no art. 342 do Código Penal;

II – Ouvir o denunciante e indagá-lo sobre novas provas, documentos e informações a serem juntados aos autos, alertando igualmente sobre o compromisso de dizer a verdade, nos termos do inciso anterior;

III – Ouvir o servidor denunciado sobre os fatos narrados;

IV – Requisitar documentos e informações de quaisquer dos setores e departamentos da Câmara Municipal de Fernandópolis e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive de terceiros contratados, fornecedores ou prestadores de serviços aos órgãos e entidades municipais;

V – Solicitar informações e documentos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que pertinentes com o conteúdo da investigação disciplinar;

VI – Solicitar à Presidência da Câmara Municipal as providências para contratação de perícias, avaliações ou qualquer outro tipo de serviço técnico indispensável à investigação, conforme o caso.

§1º Qualquer membro da comissão é competente para elaboração das perguntas e questionamentos durante as oitivas, bem como para sugerir solicitações de documentos e informações, as quais só serão propostas com anuência da maioria absoluta dos membros daquele colegiado.

§2º O denunciado poderá participar de todas as oitivas, inclusive propondo questionamentos que serão registrados em ata, além de lhe ser facultada a possibilidade de juntada de documentos e pedidos de informações no curso da instrução, salvo se manifestamente ilegais ou intempestivos.

Art. 4º É dever de todo servidor vinculado a esta Edilidade prestar auxílio aos trabalhos da comissão, fornecendo as informações e documentos de sua competência solicitados, salvo se sigilosos ou detentores de qualquer outro impeditivo legal ou de ordem superior.

Parágrafo único. Negado o acesso ou a entrega de documentos e informações na forma do caput, deverá a Comissão de Sindicância reportar o pedido à Presidência, que avaliará sobre a legalidade e conveniência da solicitação, em decisão irrecorrível.

Art. 5º Encerrada a instrução processual, opinará a Comissão de Sindicância, alternativamente, pelo:

I – Indiciamento do servidor denunciado, com expresse enquadramento dos fatos ocorridos às tipificações legais eventualmente infringidas, remetendo os autos à Presidência para a decisão final, nos termos do art. 177 da LCM nº 01/92;

II – Arquivamento do feito, sob a alegação de inexistência do fato, atipicidade das condutas ou qualquer outra causa que justifique a não imputação de responsabilidade disciplinar.

Art. 6º Fica, desde já, prorrogado o processo disciplinar em questão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta portaria, nos termos do parágrafo único do art. 177 da LCM nº 01/92.

Art. 7º O presente processo disciplinar ocorrerá em CARÁTER SIGILOSOS até a decisão final da Presidência, vedada a vista do processo ou qualquer outra forma de acesso à informação por terceiros não envolvidos com a instrução processual.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Sexta, 27 de Março de 2026

Ano VIII - Edição nº 399

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Parágrafo único. Denunciante e denunciado terão amplo acesso aos autos, facultando-lhes vista a qualquer tempo, salvo se houver decisão temporária do presidente da comissão justificada pela necessidade de colheita de prova em que o sigilo seja conveniente ou imprescindível à instrução.

Art. 8º Recebido os autos ao final da instrução, o Presidente da Câmara Municipal, se entender que não há necessidade de novas diligências, determinará a ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 177 da LCM nº 01/92.

Art. 9º Aplica-se ao presente processo às normas da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e, subsidiariamente, na ordem e no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Federais), Decreto-Lei 3.689/41 (Código de Processo Penal) e Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 27 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, NA DATA SUPRA.

- Ailton Oliveira do Nascimento -
Secretário Parlamentar
Câmara Municipal de Fernandópolis/SP

